



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 71/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 15 de setembro de 2021.

Atualiza a resolução que normatiza a instituição e o Regulamento Interno do Conselho Editorial (CE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ainda a necessidade da publicação dos trabalhos literários e acadêmicos de interesse do IFPI,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, ad referendum, a Resolução que normatiza a instituição e o Regulamento Interno do Conselho Editorial (CE) do IFPI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Foi instituído, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), o Conselho Editorial (CE), em 06 de junho de 2012, com o objetivo de fomentar a pesquisa e a produção científica, literária e cultural, contribuindo para o fortalecimento e a difusão intelectual e cultural.

Art. 3º O Conselho Editorial do IFPI será composto na forma do Regimento Interno e seus membros serão selecionados por edital publicado pelo Conselho Editorial, no mínimo três meses antes do término do mandato vigente e designados por Portaria do Reitor, para mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução uma única vez por igual período, observados os seguintes requisitos:

I - ser servidor estável do IFPI, ativo ou inativo, e possuir formação mínima em nível de graduação ou comprovadamente notório saber; e

II - não ter sido apenado em processo disciplinar, sindicância de caráter punitivo ou judicial nos últimos cinco anos, constante nos assentamentos do servidor ou em cartório.

Art. 4º Os membros do Conselho Editorial e dos Corpos Editoriais das Revistas Científicas da Instituição disponibilizarão 05 (cinco) horas semanais para desempenho de suas atribuições

Art. 5º Os suplentes do Conselho Editorial substituirão os titulares nos casos de licença, afastamento, impedimento ou suspensão e ausências injustificadas, na forma do Regimento Interno.

Art. 6º O IFPI destinará ao Conselho Editorial anualmente o valor mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados aos serviços de impressão gráfica e editoração.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO

Art. 7º O Conselho Editorial (CE) é o órgão consultivo, normativo e executivo, responsável pela formulação e pela implementação do programa editorial do Instituto Federal do Piauí (IFPI), no que concerne:

I - ao estabelecimento das normas editoriais e de editoração;

II - à aprovação do programa editorial e supervisão de sua execução;

III - à avaliação das matérias submetidas a sua apreciação e emissão de parecer conclusivo sobre elas, em conformidade com a política, as normas e o programa editorial; e

IV - ao controle de qualidade do material a ser editado ou reeditado.

§ 1º Quaisquer obras publicadas pela instituição deverão ser aprovadas pelo Conselho Editorial mediante parecer formal.

§ 2º Compete ao Conselho Editorial executar o programa editorial do IFPI, observando o limite da dotação orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), para o exercício subsequente à sua aprovação.

§ 3º O valor orçamentário destinado ao Conselho Editorial não será inferior ao orçamento do exercício imediatamente anterior.

§ 4º Para os casos em que a instituição se responsabilizará pela impressão, a tiragem de cada edição será de, no mínimo, 200 exemplares, cabendo ao IFPI o percentual de 70%, para distribuição em suas bibliotecas e em órgãos ou entidades públicas de ensino, e o restante ao autor.

§ 5º O Conselho Editorial ficará responsável pela solicitação do ISBN, em nome da instituição, à Agência Brasileira do ISBN, sendo de livre escolha do(s) autor(es) arcar com as despesas referentes à emissão do registro.

§ 6º É de estrita responsabilidade do(s) autor(es) o pagamento das despesas referentes à emissão do ISBN da(s) obras(s) submetida(s) ao Conselho Editorial.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Editorial (CE) do Instituto Federal do Piauí é composto de, no mínimo, sete membros, sendo 5 (cinco) docentes e 2 (dois) servidores técnico-administrativos, todos designados por portaria do Reitor.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Presidente, de Secretário-Geral, vogais e suplentes serão definidos conforme deliberação dos membros empossados e, posteriormente, serão designados em portaria pelo Reitor, com o tempo de duração do mandato e/ou sua recondução.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá haver substituição de qualquer membro por um dos suplentes, observado o disposto no inciso V, do art. 16.

§ 3º Os servidores, ativos e inativos, que pretendam integrar o CE deverão apresentar proposta e curriculum vitae para análise e aprovação pelo Conselho Editorial, que encaminhará a lista dos aprovados para designação pelo Reitor.

§ 4º Os cidadãos de notório saber, candidatos a conselheiro terão seus nomes indicados pelo Reitor, para análise e aprovação pelo Conselho Editorial, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 9º A Secretaria-Geral é o órgão executivo do Conselho Editorial.

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral:

- I - prestar assistência ao Conselho Editorial, no decurso de suas reuniões;
- II - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e à do expediente;
- III - preparar o expediente e a correspondência do Conselho;
- IV - encaminhar pareceres, expedientes, solicitações, requerimentos, recursos e propostas;
- V - organizar a pauta das reuniões;
- VI - redigir e divulgar a sinopse dos assuntos tratados nas reuniões;
- VII - receber e encaminhar material para publicação; e
- VIII - dar publicidade aos atos do Conselho Editorial e manter o seu arquivo.

Parágrafo único. Por solicitação do Presidente, a Secretaria-Geral do Conselho Editorial do IFPI poderá contar com o auxílio de bolsistas ou estagiários, selecionados conforme normas e calendário da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 11. O Conselho se reunirá, para discutir e deliberar sobre matéria de sua competência, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Editorial ou, na sua ausência, pelo Secretário-Geral, respeitada a antecedência mínima de 72 horas, indicando local, hora e pauta.

§ 2º Além do Presidente e do Secretário-Geral, pode convocar reunião o Presidente do Conselho Superior, respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 12. O Presidente ou qualquer membro do Conselho Editorial poderá, justificadamente, convidar qualquer pessoa a participar das reuniões para tratar de assunto de seu interesse.

Art. 13. As deliberações das matérias postas em discussão serão tomadas mediante maioria simples dentre os membros do Conselho Editorial presentes, respeitando o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um (50% + 1) de seus membros.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA EDITORIAL

Art. 14. O Instituto Federal (IFPI) é o editor de todas as publicações produzidas pelo Conselho Editorial.

Art. 15. Respeitadas as vedações contidas em instrumento específico, o programa editorial do Instituto Federal do Piauí compreende a edição ou reedição de:

- I - obras que tratem de assuntos relevantes no meio científico, cultural e social;
- II - biografias e memórias de vultos da História, da ciência do estado do Piauí ou nacional;
- III - ensaios científicos, filosóficos, históricos, documentos legais e obras jurídicas e literárias;
- IV - documentos administrativos, compostos de publicações de caráter que integrem o acervo histórico do IFPI;
- V - estudos técnico-didáticos e análises que contenham temas de natureza técnico-científica; e
- VI - documentários fílmicos e dispositivos digitais para difusão de música e arte.

§ 1º Mediante proposta do Conselho, poderão ser criados periódicos, em conformidade com o interesse do IFPI, cumprido o programa orçamentário da Instituição.

§ 2º As obras poderão ser editadas mediante convênio, que deverão conformar-se com o disposto neste artigo e em resolução específica.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 16. Compete ao presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo delegar essa competência;

II - constituir, a qualquer tempo, Grupo de Trabalho para assessorar o processo editorial;

III - atender a solicitação de convocação de reuniões extraordinárias;

IV - despachar o expediente recebido;

V - convocar, conforme o resultado de seleção do Conselho Editorial (CE), o membro substituto de que trata o § 2º do art. 8º, até que o substituído retorne à função, ou, após trinta dias de ausência injustificada, em não se tratando de férias, empossar o substituto definitivamente;

VI - apresentar proposta de Regulamento das ações do CE e submetê-la a sua aprovação; e

VII - colocar matéria em discussão e votação.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o inciso II, deste artigo, será constituído por três servidores, sob a orientação de um Conselheiro, designado por portaria do presidente, com finalidade definida no Ato.

§ 2º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas, para as quais tenha sido convocado, ou que venha a infringir o presente Regimento Interno, acarretará a exclusão automática do Conselheiro e a consequente posse do substituto, nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 17. Compete aos demais membros:

I - solicitar convocação de reuniões extraordinárias, mediante exposição de motivos encaminhada ao presidente do conselho;

II – solicitar votação de matéria, inclusa na pauta com antecedência mínima de 24 horas;

III - propor requisição de assessoria interna ou externa ao Conselho Editorial, para emissão de pareceres técnicos, quando julgar necessário; e

IV - emitir parecer dos trabalhos que lhes forem destinados, como relator, no prazo fixado por este Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE DOS TRABALHOS

Art. 18. A submissão de trabalhos ao Conselho Editorial poderá ser feita a qualquer tempo, sendo de 90 (noventa) dias corridos o prazo para exame e emissão de parecer.

Parágrafo único. Nenhum dos membros responderá individualmente por conceitos emitidos em pareceres, responsabilizando-se o Conselho Editorial por qualquer julgamento, desde que tenham sido satisfeitas as exigências previstas no presente Regimento.

Art. 19. Os trabalhos serão analisados quanto ao conteúdo, à relevância e à forma de apresentação.

Parágrafo único. Compete ao autor ou organizador observar as normas de publicações exigidas pelo veículo ao qual o seu trabalho se destina.

Art. 20. O Conselho emitirá o parecer quanto aos trabalhos, concluindo:

I- pela aprovação para publicação;

II - pela necessidade de reformulação; ou

III - pela rejeição.

Art. 21. Os trabalhos sujeitos à reformulação serão encaminhados ao autor ou organizador, acompanhados de orientação circunstanciada quanto aos pontos a serem revistos.

Parágrafo único. Satisfeitas as exigências, os trabalhos sujeitos à reformulação serão novamente submetidos ao Conselho Editorial.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Caberá ao Conselho Editorial apreciar as solicitações de reedições e de novas tiragens de trabalho já editado e esgotado.

Art. 23. O Conselho Editorial divulgará os resultados das obras selecionadas no Sítio do IFPI.

Parágrafo único. A programação anual de publicações é para o exercício seguinte àquele em que for apresentada.

Art. 24. O Conselho Editorial manterá a padronização das séries editadas, priorizando a qualidade e o baixo custo editorial.

Art. 25. Quaisquer alterações a este Regimento serão decididas pela maioria dos membros do Conselho Editorial, para aprovação do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 27. Fica revogada:

I – a Resolução Normativa nº 69/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 10 de setembro de 2021.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - GAB-IFPI, em 15/09/2021 15:41:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48280

Código de Autenticação: 47ee16f0c9

